

### **Histórico da aprovação do Calendário Escolar para 2009:**

O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular no Estado de Goiás- Sinepe, o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular do Município de Goiânia – Sepe e a Secretaria Estadual de Educação de Goiás, em cumprimento ao disposto no Art. 14, inciso VII, da Lei de Diretrizes e Bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás – Lei Complementar Estadual nº. 26/98 apresentaram suas propostas de calendário para o ano letivo de 2009 ao Conselho Estadual de Educação – CEE, a saber:

- Sinepe: início: 19/01/2009 - término: 23/12/2009;
- Sepe: início: 27/01/2009 - término: 11/12/2009;
- Seduc: início: 02/02/2009 - término: 23/12/2009.

Em qualquer situação o mês de julho foi excluído, considerando as férias dos docentes.

As três propostas acham – se em consonância em Art.24 da Lei nº. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e 33 da Lei Complementar Estadual nº. 26/98, portanto, prevêm mais oitocentas horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas em mais de duzentos dias letivos civis e sem prejuízo das férias docentes, que devem ser de trinta dias ininterruptos.

O Art.14, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº. 26/98, que estabelece as diretrizes e bases para o Sistema Educativo do Estado de Goiás, dispõe sobre a competência ao Conselho Estadual de Educação para aprovar o calendário das unidades escolares de educação básica de todo o Sistema. Após analisar as três propostas, o CEE aprovou o calendário escolar, para o ano letivo de 2009, com início das aulas no período compreendido entre 26/01 e 02/02, com algumas ressalvas e garantindo as férias docentes no mês de julho.

\* Ressalvas:

1º - Só pode ser considerado letivo, o dia em que forem realizadas atividades pedagógicas;

2º - Devem ser consideradas como atividades pedagógicas, as atividades coletivas que incluam os gestores, os docentes, o corpo técnico – administrativo, a representação estudantil e os pais, por terem como pressupostos o pensar e o repensar sobre o trabalho realizado pela unidade escolar.

## **Orientações para o Calendário Escolar de 2009 da Secretaria de Estado da Educação**

1. Escolas que não paralisaram suas atividades ou as que concluirão o ano de 2008 em janeiro de 2009, deverão iniciar as aulas em 02/02/2009 (dois de fevereiro de dois mil e nove);
2. Escolas que estenderão o ano de 2008 após 02/02/2009, deverão iniciar as aulas do ano de 2009, imediatamente após o fechamento de 2008;
3. Os sábados coletivos somente serão considerados dias letivos se forem realizadas Atividades Pedagógicas, de acordo com as ressalvas do Conselho Estadual de Educação e com a duração mínima de 4h30min de efetivo trabalho, sendo descartado o tempo destinado ao intervalo, podendo ser assim distribuídas as atividades (a título de exemplo):
  - Das 7h às 7h30min: grupo gestor e a comunidade escolar para discussão da pauta proposta pela Unidade Escolar;
  - Das 7h30min às 9h30 min: comunidade escolar com alunos e pais;
  - Das 9h30min às 10h intervalo;
  - Das 10h às 11h30min: grupos por área: A) Professores; B) Gestão, Coordenação, Alunos e Pais.
  - Das 11h30 min às 12h: todos, para a conclusão dos trabalhos.
4. Todas as atividades dos sábados coletivos deverão ser registradas em ata, com assinatura de todos os presentes, bem como, arquivados todos e quaisquer materiais usados para realização, como: textos, recortes, material produzido, contribuindo para construção do portfólio da escola.
5. Todos os docentes, técnicos – administrativos e gestores deverão estar presentes nas atividades dos sábados coletivos.
6. Os docentes que complementam carga - horária em mais de uma unidade escolar, deverão participar dos sábados coletivos, onde ministrar maior número de aulas.

**Observações:**

- a) A ausência de qualquer funcionário nos sábados letivos, sem a devida justificativa legal, resultará em corte do ponto;
- b) Cada unidade escolar deverá elaborar o seu calendário com, no mínimo, 205 dias letivos dentro desse período de 02/02 a 23/12/2009, com ressalva para as unidades que não conseguirem, no mínimo 200 dias letivos em 2009, sendo necessário usar alguns dias em janeiro de 2010;
- c) Os Calendários de cada unidade escolar deverão ser enviados à Subsecretaria que fará a primeira análise e o enviará à Coordenação de Desenvolvimento e Avaliação, para análise final e aprovação.
- d) A Coordenação de Desenvolvimento e Avaliação quer receber o calendário de cada Unidade Escolar. Há algumas mudanças que não podem ser alteradas pelas Unidades Escolares:
  - 1) Os sábados coletivos;
  - 2) O final do ano letivo antes de 15/12/2009;
  - 3) O início das aulas antes de 02/02/2009.

Cássia Regina Seabra Tristão

Gerente de Desenvolvimento e Reordenamento da Rede

Edvânia Braz Teixeira Rodrigues

Coordenadora de Desenvolvimento e Avaliação